



LEI Nº 1866, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE DIÁRIAS AO PRESIDENTE, VEREADORES, DIRETORES, ASSESSORES E DEMAIS SERVIDORES, PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e demais normativos legais vigentes, consoante à necessidade de regulamentar a concessão de diárias ao Presidente, Vereadores, Diretores, Assessores e demais servidores, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente, Vereadores, Diretores, Assessores e demais servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço ou em missão para outra localidade fora da circunscrição do Município de Picuí, farão jus a percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se a suprir as despesas com deslocamento, alimentação e pernoite, mediante requerimento e autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 3º - Os valores das diárias serão os constantes do quadro abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	DENTRO DO ESTADO	PARA OUTRO ESTADO
Presidente	600,00	800,00
Vereador	400,00	600,00
Diretor	300,00	400,00
Assessor	250,00	300,00
Demais servidores	200,00	250,00

Art. 4º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o valor da diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2020.


OLIVIANO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional